



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de junho de 2023



Série

Número 104

## Suplemento

### Sumário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

**Contrato n.º 180/2023**

Contrato n.º 018/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E A.C.M. - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA.

**Contrato n.º 181/2023**

Contrato n.º 022/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ACDGQ - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE.

**Contrato n.º 182/2023**

Contrato n.º 021/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA.

**Contrato n.º 183/2023**

Contrato n.º 019/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA.

**Contrato n.º 184/2023**

Contrato n.º 023/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA MADEIRA.

**Contrato n.º 185/2023**

Contrato n.º 025/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL OS XAVELHAS.

**Contrato n.º 186/2023**

Contrato n.º 020/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS.

**Contrato n.º 187/2023**

Contrato n.º 026/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA.

**Contrato n.º 188/2023**

Contrato n.º 028/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA.

**Contrato n.º 189/2023**

Contrato n.º 031/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS.

**Contrato n.º 190/2023**

Contrato n.º 030/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CLUBE DE MONTANHA DO FUNCHAL.

**Contrato n.º 191/2023**

Contrato n.º 027/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CLUBE DESPORTIVO GARACHICO.

**Contrato n.º 192/2023**

Contrato n.º 032/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS.

**Contrato n.º 193/2023**

Contrato n.º 033/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS****Contrato n.º 180/2023****Sumário:**

Contrato n.º 018/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E A.C.M. - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA.

**Texto:**

Contrato n.º 018/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS  
E A.C.M. - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de nove de março de dois mil e vinte e três.

SEGUNDA OUTORGANTE: A.C.M. - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA, NIPC: 509383122, com sede no Complexo das Piscinas Olímpicas do Funchal, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, representada por Rui César Oliveira de Almeida, titular do Cartão de Cidadão 10072878 2ZXO, emitido pela República Portuguesa, válido até treze de novembro de dois mil e vinte e nove, com NIF: 206402074, e Luís Xavier de Sousa Nunes, titular do Cartão de Cidadão 13571215 7ZX9, emitido pela República Portuguesa, válido até sete de maio de dois mil e vinte e nove, com NIF238006638, na qualidade de Presidente e Vice presidente da Direção.

**Considerando que:**

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

- d) A nove de março de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação de Ciclismo da Madeira, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante para prossecução do desenvolvimento do projeto “Pedale na Escola 2.0”, no concelho de Câmara de Lobos.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;
- 2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3 - Para as atividades que visam a promoção da atividade física ou eventos desportivos pontuais, foi tido como referência o interesse municipal, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- 4 - O referido projeto teve início em 2022 e abrange todas as escolas do 1.º ciclo do concelho de Câmara de Lobos sendo constituído por um conjunto de atividades que têm como objetivo a aquisição do conhecimento das normas de utilização das bicicletas e de circulação rodoviária, bem como das competências motoras básicas e elementares, como montar, desmontar, equilibrar (a pedalar e sem pedalar), travar, contornar, etc., necessárias para o domínio da bicicleta em perímetro delimitado e seguro;
- 5 - A responsabilidade relativa ao planeamento, organização, realização e segurança das referidas atividades, incluindo todos os encargos, meios logísticos e recursos humanos, são da inteira responsabilidade da segunda outorgante;
- 6 - O presente apoio é concedido no pressuposto de que:
  - a) O projeto continuará a ser desenvolvido anualmente pelo segundo outorgante até ao final de 2025, de acordo com o plano de intervenção acordado, podendo os objetivos, destinatários e apoios serem ajustados anualmente em função dos resultados alcançados e do interesse municipal, mediante decisão do primeiro outorgante e acordo entre as partes;
  - b) Em 2022 foi realizado um investimento inicial para a aquisição de equipamentos específicos necessários aos objetivos e destinatários, e a partir deste ano, salvo na situação referida na alínea a) anterior, o apoio será apenas para as despesas básicas de manutenção do projeto;
  - c) Ao longo de todo o primeiro ano do projeto, os principais destinatários foram os alunos do 1.º e 2.º ano, do 1.º ciclo de todas as escolas do concelho de Câmara de Lobos, a partir deste ano, a prioridade continuará a ser os alunos 1.º e 2.º anos, mas o projeto poderá progressivamente ser alargado às crianças do 3.º e 4.º ano daquele ciclo de ensino, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e meios logísticos;
  - d) Tendo em conta que cada ano civil abrange 2 diferentes anos letivos, os primeiros 2 trimestres deste ano podem incluir progressivamente alunos do 3.º e 4.º ano de algumas escolas, caso a segunda outorgante tenha essa disponibilidade, mas nos últimos dois trimestres o projeto deve abranger apenas alunos 1.º e 2.º anos de todas as escolas;
  - e) A segunda outorgante deve elaborar e apresentar ao primeiro outorgante, no início de cada ano, um plano de intervenção por escolas e/ou freguesias, que deve incluir o agendamento das seguintes atividades:
    - 1 ação teórica e de sensibilização + 1 ação prática, a realizar durante o período escolar, em cada escola;
    - 5 concentrações de escolas para a realização de circuitos técnicos, a realizar ao fim de semana ou em interrupções letivas, em espaço e horário a combinar entre as partes;
  - e) A segunda outorgante deve apresentar no final de cada ano o relatório com os resultados quantitativos de participação e aprendizagem por escolas;

- f) A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o respetivo logótipo em todos os meios de promoção e divulgação do projeto, incluindo o website e redes sociais oficiais;
- 7 - Não serão concedidos apoios financeiros extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para concretização dos objetivos do plano definidos na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante máximo de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros);
- 2 - A verba que integra o presente contrato está devidamente prevista e inscrita no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 504 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/613.

Quinta  
(Pagamento)

A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) Será disponibilizada trimestralmente mediante apresentação do respetivo relatório trimestral, que constitui um anexo deste contrato, acompanhado com os comprovativos das respetivas despesas elegíveis;
- b) O referido relatório trimestral deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte e em cada trimestre só pode ser apresentado um relatório, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pelo primeiro outorgante;
- c) O enquadramento de despesas correspondentes a atividades excecionais não previstas no plano definido na cláusula primeira, deve ser sempre justificada e depende da autorização do primeiro outorgante;
- d) Consideram-se despesas elegíveis todas aquelas que forem essenciais para a concretização dos objetivos propostos no plano de atividades e cuja fatura ou recibo tenha sido emitido durante o ano relativo ao presente contrato. Serão excluídas as despesas consideradas supérfluas, inadequadas ou que resultem de incumprimentos ou infrações. Todas aquelas que suscitarem dúvidas devem ser justificadas e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- e) Para comprovar as despesas devem apresentar as respetivas faturas e/ou recibos ou outros comprovativos de pagamentos, integralmente legíveis e com a menção do contribuinte da segunda outorgante. Os recibos devem ser sempre acompanhados das respetivas faturas, quando a elas digam respeito, pois todos documentos apresentados devem sempre fazer referência aos bens ou serviços que originaram a despesa. Todos os documentos que suscitarem dúvidas quanto à sua validade como prova de pagamento, devem ser justificados e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- f) As despesas devem ser, sempre que possível, apresentadas no trimestre correspondente às respetivas datas, ou, no máximo, no trimestre seguinte. A apresentação de despesas fora daqueles trimestres deve ser justificada e a aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- g) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- h) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- i) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da declaração obtida no Serviço de Segurança Social Direta, em doze de dezembro de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida no Portal das Finanças, em trinta de março de dois mil e vinte e três, documentos que se arquivam;
- j) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá à segunda outorgante a devolução dos valores indevidamente rececionados;
- 2 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e das atividades financiadas e disponibilizá-lo para consulta do primeiro outorgante sempre que solicitado;

- 3 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
- 4 - A segunda outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
- 5 - A segunda outorgante deve entregar o relatório de atividades e conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante à primeira outorgante;
- 6 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula quarta, as quais só serão retomadas após a entrega da documentação que estiver em falta;
- 7 - A segunda outorgante deve apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se refere a cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 181/2023**

Sumário:

Contrato n.º 022/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ACDGQ - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE.

Texto:

Contrato n.º 022/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ACDGQ - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de nove de março de dois mil e vinte e três.

SEGUNDA OUTORGANTE: ACDGQ - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE, NIPC: 513638440, com sede na Estrada Padre António Silvino de Andrade, n.º 1, freguesia Quinta Grande, representada por IVO AURÉLIO AGUIAR GONÇALVES, titular do Cartão de Cidadão 13000698 0 ZX0, emitido pela República Portuguesa, válido até oito de fevereiro de dois mil e trinta e um, com o NIF: 221317970, e por JOSÉ HUMBERTO DE FREITAS GONÇALVES, titular do Cartão de Cidadão 11497577 9 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e nove, com NIF: 199922675, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A nove de março de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Primeira (Objeto)

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições das diversas modalidades de apoio a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visam a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano.
- A concessão do apoio financeiro visa o desenvolvimento da modalidade de judo e a participação nas respetivas competições regionais.
- A disponibilização da utilização de infraestrutura sob gestão municipal visa o desenvolvimento de um polo para treinos de judo na freguesia de Câmara de Lobos.

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro.
- Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades com participação em competições regionais, que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação considerados pelo Município como passíveis de apoio pelo relevante interesse público, e que, as generalidades dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos.
- O interesse público dos escalões de formação em cada uma das diversas modalidades é aferido pelas características específicas dos atletas envolvidos ou pelo significativo número de atletas participantes nas respetivas competições, quando tal represente um evidente envolvimento de meios e custos para a segunda outorgante.

- 5 - Para efeito de cálculo dos apoios a atribuir às atividades desportivas regulares de âmbito federado, previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Regulamento Municipal 385/2013, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a demografia desportiva federada das coletividades do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daquelas coletividades nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2021/2022.
- 6 - Para efeitos de apuramento do número total de atletas de cada coletividade, da referida demografia desportiva federada apenas foram contabilizados os atletas das modalidades que foram consideradas para efeito de apoio, nos termos do n.º 3 anterior.
- 7 - Para as atividades que visam a promoção da atividade física ou eventos desportivos pontuais, foi tido como referência o interesse municipal, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano.
- 8 - Não serão concedidos apoios financeiros extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

#### Quarta (Apoios)

- 1 - Para concretização dos objetivos do plano definidos no n.º 2 da primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 4.000,00 € (quatro mil euros):
  - a) O montante de 3.500,00 € refere-se ao apoio por atletas federados;
  - b) O montante de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de judo.
- 2 - Para concretização do objetivo do plano definido no n.º 3 da primeira cláusula, a primeira outorgante disponibilizará a utilização do ginásio do Centro Comunitário de Câmara de Lobos (Cidade Viva), de acordo com o horário de utilização definido pela primeira outorgante, nos termos do contrato de cedência de utilização estabelecido para o efeito com a segunda outorgante.
- 3 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 4 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 504 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/610.

#### Quinta (Pagamentos)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) Será disponibilizada trimestralmente mediante apresentação do respetivo relatório trimestral, que constitui um anexo deste contrato, acompanhado com os comprovativos das respetivas despesas elegíveis;
- b) O referido relatório trimestral deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte e em cada trimestre só pode ser apresentado um relatório, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pelo primeiro outorgante;
- c) No relatório trimestral, as verbas estão distribuídas por rubricas, cada uma com uma finalidade específica e um montante de apoio máximo disponível. As despesas devem ser enquadradas nas rubricas correspondentes, tendo em conta sua relevante necessidade e importância para a concretização da finalidade da rubrica, até ao respetivo montante de apoio máximo disponível;
- d) O enquadramento de despesas fora das rubricas correspondentes ou em atividades excecionais não previstas no plano definido na cláusula primeira, deve ser sempre justificada e depende da autorização do primeiro outorgante;
- e) Consideram-se despesas elegíveis todas aquelas que forem essenciais para a concretização dos objetivos propostos no plano de atividades e cuja fatura ou recibo tenha sido emitido durante o ano relativo ao presente contrato. Serão excluídas as despesas consideradas supérfluas, inadequadas ou que resultem de incumprimentos ou infrações. Todas aquelas que suscitarem dúvidas devem ser justificadas e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- f) Não são consideradas para efeito do presente apoio as despesas exclusivamente resultantes da participação em competições nacionais;
- g) Para comprovar as despesas devem apresentar as respetivas faturas e/ou recibos ou outros comprovativos de pagamentos, integralmente legíveis e com a menção do contribuinte da segunda outorgante. Os recibos devem ser sempre acompanhados das respetivas faturas, quando a elas digam respeito, pois todos documentos apresentados devem sempre fazer referência aos bens ou serviços que originaram a despesa. Todos os documentos que suscitarem dúvidas quanto à sua validade como prova de pagamento, devem ser justificados e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;

- h) As despesas devem ser, sempre que possível, apresentadas no trimestre correspondente às respetivas datas, ou, no máximo, no trimestre seguinte. A apresentação de despesas fora daqueles trimestres deve ser justificada e a aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- i) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- j) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- k) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em um de março de dois mil e vinte e três e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- l) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá à segunda outorgante a devolução dos valores indevidamente rececionados.
- 2 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e das atividades financiadas e disponibilizá-lo para consulta do primeiro outorgante sempre que solicitado.
- 3 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 4 - A segunda outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 5 - A segunda outorgante deve entregar o relatório de atividades e conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante à segunda outorgante.
- 6 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 7 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula quarta, as quais só serão retomadas após a entrega da documentação que estiver em falta.
- 8 - A segunda outorgante deve apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.



- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem a cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

### Contrato n.º 182/2023

#### Sumário:

Contrato n.º 021/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA.

#### Texto:

Contrato n.º 021/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de nove de março de dois mil e vinte e três.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA, NIPC: 511044321, com sede à Rua das Corticeiras, n.º 20, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, representada por JUVENAL SOUSA FARIA, titular do Cartão de Cidadão 11748072 0 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de janeiro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 225611414, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A nove de março de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da participação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano;

- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Participação nas competições regionais de Atletismo (*trail*, pista e estrada);
  - b) Participação nas competições regionais de Futsal;
  - c) Participação nas competições regionais de Futebol;
  - d) Participação nas competições regionais de *Skyrunning*;
  - e) Participação nas competições regionais de Triatlo;
  - f) Realização da VIII edição do KM Vertical de Câmara de Lobos, prova de *Skyrunning*, agendada para 4 de março;
  - g) Realização da XXXII edição do Grande Prémio das Cerejeiras em Flor, prova de corrida em estrada integrada no Troféu Madeira a Correr, agendada para 16 de abril;
  - h) Realização da X edição do *Trail* de Câmara de Lobos, prova integrada no Campeonato Regional *Trail* - Ultra, relativa à época desportiva 2023/2024.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;
- 2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades com participação em competições regionais, que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação considerados pelo Município como passíveis de apoio pelo relevante interesse público, e que, as generalidades dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;
- 4 - O interesse público dos escalões de formação em cada uma das diversas modalidades é aferido pelas características específicas dos atletas envolvidos ou pelo significativo número de atletas participantes nas respetivas competições, quando tal represente um evidente envolvimento de meios e custos para a segunda outorgante;
- 5 - Para efeito de cálculo dos apoios a atribuir às atividades desportivas regulares de âmbito federado, previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13º do Regulamento Municipal 385/2013, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a demografia desportiva federada das coletividades do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daquelas coletividades nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2021/2022;
- 6 - Para efeitos de apuramento do número total de atletas de cada coletividade, da referida demografia desportiva federada apenas foram contabilizados os atletas das modalidades que foram consideradas para efeito de apoio, nos termos do n.º 3 anterior;
- 7 - Para as atividades que visam a promoção da atividade física ou eventos desportivos pontuais, foi tido como referência o interesse municipal, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- 8 - Não serão concedidos apoios financeiros extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta  
(Apoios)

- 1 - Para concretização dos objetivos do plano definidos no n.º 2 da primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 27.400,00 € (vinte e sete mil e quatrocentos euros):
  - a) O montante de 7.500,00 € refere-se ao apoio por atletas federados;
  - b) O valor de 11.000,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de futebol, tendo em conta a participação nas competições relativas aos escalões de petizes, traquinas, benjamins, infantis e iniciados;
  - c) O valor de 2.900,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de atletismo;
  - d) O montante de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de futsal;
  - e) O montante de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de triatlo;
  - f) O montante de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de *skyrunning*;

- g) O montante de 1.000,00 € destina-se ao apoio para a realização da VIII edição do KM Vertical de Câmara de Lobos, prova de *Skyrunning*;
  - h) O montante de 1.000,00 € destina-se ao apoio para a realização da XXXII edição do Grande Prémio das Cerejeiras em Flor, prova de corrida em estrada integrada no Troféu Madeira a Correr;
  - i) O montante de 2.500,00 € destina-se ao apoio para a realização da X edição do *Trail* de Câmara de Lobos, prova integrada no Campeonato Regional *Trail* - Ultra, relativa à época desportiva 2023/2024;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 504 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/601.

Quinta  
(Pagamentos)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de 4.500 € será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades previstas nas alíneas g), h) e i) do n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e, mediante a apresentação dos respetivos relatórios, que constituem três anexos deste contrato, juntamente com as despesas elegíveis tidas para o efeito na proporção do apoio concedido;
- b) O montante de 22.900 € será disponibilizado trimestralmente mediante apresentação do respetivo relatório trimestral, que constitui um anexo deste contrato, acompanhado com os comprovativos das respetivas despesas elegíveis;
- c) O referido relatório trimestral deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte e em cada trimestre só pode ser apresentado um relatório, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pelo primeiro outorgante;
- d) No relatório trimestral, as verbas estão distribuídas por rubricas, cada uma com uma finalidade específica e um montante de apoio máximo disponível. As despesas devem ser enquadradas nas rubricas correspondentes, tendo em conta sua relevante necessidade e importância para a concretização da finalidade da rubrica, até ao respetivo montante de apoio máximo disponível;
- e) O enquadramento de despesas fora das rubricas correspondentes ou em atividades excecionais não previstas no plano definido na cláusula primeira, deve ser sempre justificada e depende da autorização do primeiro outorgante;
- f) Consideram-se despesas elegíveis todas aquelas que forem essenciais para a concretização dos objetivos propostos no plano de atividades e cuja fatura ou recibo tenha sido emitido durante o ano relativo ao presente contrato. Serão excluídas as despesas consideradas supérfluas, inadequadas ou que resultem de incumprimentos ou infrações. Todas aquelas que suscitarem dúvidas devem ser justificadas e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- g) Não são consideradas para efeito do presente apoio as despesas exclusivamente resultantes da participação em competições nacionais;
- h) Para comprovar as despesas devem apresentar as respetivas faturas e/ou recibos ou outros comprovativos de pagamentos, integralmente legíveis e com a menção do contribuinte da segunda outorgante. Os recibos devem ser sempre acompanhados das respetivas faturas, quando a elas digam respeito, pois todos documentos apresentados devem sempre fazer referência aos bens ou serviços que originaram a despesa. Todos os documentos que suscitarem dúvidas quanto à sua validade como prova de pagamento, devem ser justificados e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- i) As despesas devem ser, sempre que possível, apresentadas no trimestre correspondente às respetivas datas, ou, no máximo, no trimestre seguinte. A apresentação de despesas fora daqueles trimestres deve ser justificada e a aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- j) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- k) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- l) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- m) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá à segunda outorgante a devolução dos valores indevidamente recebidos;

- 2 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e das atividades financiadas e disponibilizá-lo para consulta do primeiro outorgante sempre que solicitado;
- 3 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
- 4 - A segunda outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
- 5 - A segunda outorgante deve entregar o relatório de atividades e conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante à segunda outorgante;
- 6 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;
- 7 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas nas cláusulas quarta e quinta, as quais só serão retomadas após a entrega da documentação que estiver em falta;
- 8 - A segunda outorgante deve apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 183/2023****Sumário:**

Contrato n.º 019/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA.

**Texto:**

Contrato n.º 019/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de nove de março de dois mil e vinte e três.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA, NIPC: 511205350, com sede no Complexo das Piscinas Olímpicas do Funchal, no Beco dos Álamos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, representada por AVELINO DA SILVA, titular do Cartão de Cidadão 10480597, emitido pela República Portuguesa, válido até dez de abril de dois mil e vinte e oito, com NIF: 195413954, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A nove de março de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação de Natação da Madeira, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante para a organização e realização da competição internacional OCEANMAN MADEIRA, na modalidade de natação de mar em águas abertas, a realizar nos dias 2 e 3 de setembro do corrente ano.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;
- 2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3 - Para as atividades que visam a promoção da atividade física ou eventos desportivos pontuais, foi tido como referência o interesse municipal, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;

- 4 - A referida competição deve ser realizada na data prevista ou em data alternativa durante o período de duração deste contrato, a combinar entre as partes, se por razões de força maior e devidamente justificada a mesma não puder ser realizada na data inicialmente agendada;
- 5 - A responsabilidade relativa à organização, realização e segurança da referida prova, incluindo todos os encargos e meios logísticos, são da inteira responsabilidade da segunda outorgante;
- 6 - O apoio é concedido no pressuposto de que:
  - a) A competição estará aberta a toda a população, dentro das normas de segurança previstas no respetivo regulamento;
  - b) Será garantido um número mínimo de inscritos na prova dos 10km, igual ao da anterior edição, bem como o caráter internacional da competição, com a participação de atletas internacionais de diversos países e o enquadramento na final europeia do Circuito Mundial OCEANMAN;
  - c) A partida para a prova dos 10km será na baía de Câmara de Lobos, onde também será montado um posto de abastecimento e apoio aos atletas que participam na prova mais longa (30km-UltraOCEANMAN);
- 7 - Não serão concedidos apoios financeiros extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta  
(Apoios)

- 1 - Para concretização do objetivo do plano definido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 1.000,00 € (mil euros).
- 2 - A verba que integra o presente contrato está devidamente prevista e inscrita no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 504 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/611.

Quinta  
(Pagamento)

- 1 - A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante de uma única vez, mediante a apresentação do respetivo relatório, que constitui um anexo deste contrato, juntamente com as despesas elegíveis tidas para o efeito na proporção do apoio concedido;
- 2 - Consideram-se despesas elegíveis todas aquelas que forem essenciais para a concretização do objetivo proposto e cujas faturas ou recibos tenham sido emitidos durante o ano relativo ao presente contrato. Serão excluídas as despesas consideradas supérfluas, inadequadas ou que resultem de incumprimentos ou infrações. Todas aquelas que suscitarem dúvidas devem ser justificadas e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- 3 - A importância mencionada neste contrato será concedida de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- 4 - A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- 5 - O apoio não concedido dentro do exercício económico caduca no final do ano, não sendo suscetível de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar o apoio concedido no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá ao segundo outorgante a devolução dos valores indevidamente rececionados;
- 2 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e da atividade financiada e disponibilizá-lo para consulta do primeiro outorgante sempre que solicitado;

- 3 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
- 4 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o respetivo logótipo em todos os meios de promoção e divulgação que mencionem as entidades apoiantes, incluindo o website do evento;
- 5 - A segunda outorgante comunica à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente o programa da competição à data da candidatura. Nesse caso, e tendo em conta os critérios previstos na terceira cláusula, a primeira outorgante poderá diminuir ou cancelar o apoio acordado pelo presente contrato por diminuição significativa do interesse municipal da prova;
- 6 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização da transferência financeira contemplada na cláusula quarta, até que seja regularizada a situação ou prestados os esclarecimentos necessários.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2 - A verba transferida só pode ser aplicada para o objetivo constante do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade da verba aqui atribuída e a que se refere a cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 184/2023**

Sumário:

Contrato n.º 023/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA MADEIRA.

Texto:

Contrato n.º 023/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA MADEIRA.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de nove de março de dois mil e vinte e três.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA MADEIRA, NIF 511200013, com sede no Caminho do Ribeiro Real, n.º 2, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por JOSÉ ALBERTO FIGUEIRA DE ABREU, titular do Cartão de Cidadão 11481953 0 ZX4, emitido pela República Portuguesa, válido até doze de abril de dois mil e trinta e um, com NIF 200365738, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro -Lei de Bases da Atividade Física e Desporto -e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, -Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A nove de março de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Primeira (Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano;
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa o desenvolvimento das modalidades de Kickboxing e Muay Thai e a participação nas respetivas competições regionais.

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- 1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;
- 2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades com participação em competições regionais, que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação considerados pelo Município como passíveis de apoio pelo relevante interesse público, e que, as generalidades dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;
- 4 - O interesse público dos escalões de formação em cada uma das diversas modalidades é aferido pelas características específicas dos atletas envolvidos ou pelo significativo número de atletas participantes nas respetivas competições, quando tal represente um evidente envolvimento de meios e custos para a segunda outorgante;
- 5 - Para efeito de cálculo dos apoios a atribuir às atividades desportivas regulares de âmbito federado, previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Regulamento Municipal 385/2013, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a demografia desportiva federada das coletividades do concelho de Câmara de Lobos, relativa à época desportiva 2021/2022;
- 6 - Para efeitos de apuramento do número total de atletas de cada coletividade, da referida demografia desportiva federada apenas foram contabilizados os atletas das modalidades que foram consideradas para efeito de apoio, nos termos do n.º 3 anterior;



- 7 - Não serão concedidos apoios financeiros extraordinários que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta  
(Apoios)

- 1 - Para concretização dos objetivos do plano definidos no n.º 2 da primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros):
- O montante de 3.500,00 € refere-se ao apoio por atletas federados;
  - O valor de € 500,00 refere-se ao apoio à modalidade de Kickboxing;
  - O valor de € 500,00 refere-se ao apoio à modalidade de Muay Thai;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 504 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/602.

Quinta  
(Pagamentos)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- Será disponibilizada trimestralmente mediante apresentação do respetivo relatório trimestral, que constitui um anexo deste contrato, acompanhado com os comprovativos das respetivas despesas elegíveis;
- O referido relatório trimestral deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte e em cada trimestre só pode ser apresentado um relatório, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pelo primeiro outorgante;
- No relatório trimestral, as verbas estão distribuídas por rubricas, cada uma com uma finalidade específica e um montante de apoio máximo disponível. As despesas devem ser enquadradas nas rubricas correspondentes, tendo em conta sua relevante necessidade e importância para a concretização da finalidade da rubrica, até ao respetivo montante de apoio máximo disponível;
- O enquadramento de despesas fora das rubricas correspondentes ou em atividades excecionais não previstas no plano definido na cláusula primeira, deve ser sempre justificada e depende da autorização do primeiro outorgante;
- Consideram-se despesas elegíveis todas aquelas que forem essenciais para a concretização dos objetivos propostos no plano de atividades e cuja fatura ou recibo tenha sido emitido durante o ano relativo ao presente contrato. Serão excluídas as despesas consideradas supérfluas, inadequadas ou que resultem de incumprimentos ou infrações. Todas aquelas que suscitarem dúvidas devem ser justificadas e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- Não são consideradas para efeito do presente apoio as despesas exclusivamente resultantes da participação em competições nacionais;
- Para comprovar as despesas devem apresentar as respetivas faturas e/ou recibos ou outros comprovativos de pagamentos, integralmente legíveis e com a menção do contribuinte da segunda outorgante. Os recibos devem ser sempre acompanhados das respetivas faturas, quando a elas digam respeito, pois todos os documentos apresentados devem sempre fazer referência aos bens ou serviços que originaram a despesa. Todos os documentos que suscitarem dúvidas quanto à sua validade como prova de pagamento, devem ser justificados e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- As despesas devem ser, sempre que possível, apresentadas no trimestre correspondente às respetivas datas, ou, no máximo, no trimestre seguinte. A apresentação de despesas fora daqueles trimestres deve ser justificada e a aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e três e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá à segunda outorgante a devolução dos valores indevidamente recebidos;

- 2 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e das atividades financiadas e disponibilizá-lo para consulta do primeiro outorgante sempre que solicitado;
- 3 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
- 4 - A segunda outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
- 5 - A segunda outorgante deve entregar o relatório de atividades e conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante à primeira outorgante;
- 6 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;
- 7 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula quarta, as quais só serão retomadas após a entrega da documentação que estiver em falta;
- 8 - A segunda outorgante deve apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se refere a cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 185/2023**

Sumário:

Contrato n.º 025/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL OS XAVELHAS.

Texto:

Contrato n.º 025/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS  
E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL OS XAVELHAS.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.º 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de nove de março de dois mil e vinte e três.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL "OS XAVELHAS", NIPC: 514038543, com sede à Rua Frei Pedro da Guarda, Complexo Habitacional da Quinta do Leme, Bloco C - R/C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por JOSÉ EMANUEL ABREU GONÇALVES, titular do Cartão de Cidadão 12207969 8 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até três de agosto de dois mil e trinta e um, com o NIF: 227415078, na qualidade de Presidente Interino da Direção.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A nove de março de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas", encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano;
- A presente concessão do apoio financeiro visa o desenvolvimento da modalidade de futebol e a participação nas competições regionais dos diversos escalões.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;
- Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades com participação em competições locais e regionais, que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação considerados pelo Município como passíveis de apoio pelo relevante interesse público, e que, as generalidades dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;
- O interesse público dos escalões de formação em cada uma das diversas modalidades é aferido pelas características específicas dos atletas envolvidos ou pelo significativo número de atletas participantes nas respetivas competições, quando tal represente um evidente envolvimento de meios e custos para a segunda outorgante;

- 5 - Para efeito de cálculo dos apoios a atribuir às atividades desportivas regulares de âmbito federado, previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Regulamento Municipal 385/2013, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a demografia federada desportiva das coletividades do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daquelas coletividades nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2021/2022;
- 6 - Para efeitos de apuramento do número total de atletas de cada coletividade, da referida demografia desportiva federada apenas foram contabilizados os atletas das modalidades que foram consideradas para efeito de apoio, nos termos do n.º 3 anterior;
- 7 - Não serão concedidos apoios financeiros extraordinários que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

#### Quarta (Apoios)

- 1 - Para concretização dos objetivos do plano definidos no n.º 2 da primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 25.700,00 € (vinte e cinco mil e setecentos euros):
  - a) O montante de 7.500,00 € refere-se ao apoio por atletas federados;
  - b) O montante de 18.200,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de futebol, tendo em conta a participação nas competições relativas a todos os escalões etários;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 504 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/600.

#### Quinta (Pagamentos)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) Será disponibilizada trimestralmente mediante apresentação do respetivo relatório trimestral, que constitui um anexo deste contrato, acompanhado com os comprovativos das respetivas despesas elegíveis;
- b) O referido relatório trimestral deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte e em cada trimestre só pode ser apresentado um relatório, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pelo primeiro outorgante;
- c) No relatório trimestral, as verbas estão distribuídas por rubricas, cada uma com uma finalidade específica e um montante de apoio máximo disponível. As despesas devem ser enquadradas nas rubricas correspondentes, tendo em conta sua relevante necessidade e importância para a concretização da finalidade da rubrica, até ao respetivo montante de apoio máximo disponível;
- d) O enquadramento de despesas fora das rubricas correspondentes ou em atividades excecionais não previstas no plano definido na cláusula primeira, deve ser sempre justificada e depende da autorização do primeiro outorgante;
- e) Consideram-se despesas elegíveis todas aquelas que forem essenciais para a concretização dos objetivos propostos no plano de atividades e cuja fatura ou recibo tenha sido emitido durante o ano relativo ao presente contrato. Serão excluídas as despesas consideradas supérfluas, inadequadas ou que resultem de incumprimentos ou infrações. Todas aquelas que suscitarem dúvidas devem ser justificadas e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- f) Não são consideradas para efeito do presente apoio as despesas exclusivamente resultantes da participação em competições nacionais;
- g) Para comprovar as despesas devem apresentar as respetivas faturas e/ou recibos ou outros comprovativos de pagamentos, integralmente legíveis e com a menção do contribuinte da segunda outorgante. Os recibos devem ser sempre acompanhados das respetivas faturas, quando a elas digam respeito, pois todos documentos apresentados devem sempre fazer referência aos bens ou serviços que originaram a despesa. Todos os documentos que suscitarem dúvidas quanto à sua validade como prova de pagamento, devem ser justificados e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- h) As despesas devem ser, sempre que possível, apresentadas no trimestre correspondente às respetivas datas, ou, no máximo, no trimestre seguinte. A apresentação de despesas fora daqueles trimestres deve ser justificada e a aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- i) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- j) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- k) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em oito de novembro de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida por consentimento, em dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;

- 1) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá à segunda outorgante a devolução dos valores indevidamente rececionados;
- 2 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e das atividades financiadas e disponibilizá-lo para consulta do primeiro outorgante sempre que solicitado;
- 3 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
- 4 - A segunda outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
- 5 - A segunda outorgante deve entregar o relatório de atividades e conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante à segunda outorgante;
- 6 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;
- 7 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula quarta, as quais só serão retomadas após a entrega da documentação que estiver em falta;
- 8 - A segunda outorgante deve apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se refere a cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

### **Contrato n.º 186/2023**

#### Sumário:

Contrato n.º 020/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS.

#### Texto:

Contrato n.º 020/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS  
E ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de nove de março de dois mil e vinte e três.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 513328769, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 1, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por NUNO FILIPE CARDOSO BARATA, titular do Cartão de Cidadão 11788621 1 ZX2, emitido pela República Portuguesa, válido até quatro de fevereiro de dois mil e trinta, com NIF: 215387031 e por DANY FRANCISO DE FREITAS DE BARROS, titular do Cartão de Cidadão 12212089 2 ZY5, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de novembro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 223837695, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção.

#### Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A nove de março de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Náutica de Câmara de Lobos, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Primeira (Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições das diversas modalidades de apoio a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visam a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano;
- 2 - A concessão do apoio financeiro visa:
  - a) O desenvolvimento da modalidade de canoagem e a participação nas respetivas competições regionais;
  - b) A limpeza regular da rampa de varagem integrada no varadouro da baía da cidade de Câmara de Lobos e que é utilizada pelos atletas daquela modalidade para acesso ao mar;
- 3 - A disponibilização da utilização de infraestruturas sob gestão municipal visa a promoção da atividade física no concelho de Câmara de Lobos, com o desenvolvimento de atividades de grupo.

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;
- 2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades com participação em competições regionais, que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação considerados pelo Município como passíveis de apoio pelo relevante interesse público, e que as generalidades dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;
- 4 - O interesse público dos escalões de formação em cada uma das diversas modalidades é aferido pelas características específicas dos atletas envolvidos ou pelo significativo número de atletas participantes nas respetivas competições, quando tal represente um evidente envolvimento de meios e custos para a segunda outorgante;
- 5 - Para efeito de cálculo dos apoios a atribuir às atividades desportivas regulares de âmbito federado, previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13º do Regulamento Municipal 385/2013, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a demografia desportiva federada das coletividades do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daquelas coletividades nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2021/2022;
- 6 - Para efeitos de apuramento do número total de atletas de cada coletividade, da referida demografia desportiva federada apenas foram contabilizados os atletas das modalidades que foram consideradas para efeito de apoio, nos termos do n.º 3 anterior;
- 7 - Para as atividades que visam a promoção da atividade física ou eventos desportivos pontuais, foi tido como referência o interesse municipal, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- 8 - Não serão concedidos apoios financeiros extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta  
(Apoios)

- 1 - Para concretização dos objetivos do plano definidos no n.º 2 da primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 8.800,00 € (oito mil e oitocentos euros):
  - a) O montante de 3.500,00 € refere-se ao apoio por atletas federados;
  - b) O montante de 3.500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de canoagem;
  - c) O montante global de 1.800,00 € refere-se ao apoio mensal de 150 € para a limpeza regular da rampa de varagem integrada no varadouro da baía da cidade de Câmara de Lobos, ao longo do corrente;
- 2 - Para concretização do objetivo do plano definido no n.º 3 da primeira cláusula, a primeira outorgante disponibilizará a utilização dos ginásios dos Centros Comunitários de Câmara de Lobos (Cidade Viva) e do Estreito de Câmara de Lobos (Vila Viva), de acordo com os horários de utilização definidos pela primeira outorgante, nos termos do contrato de cedência de utilização estabelecido para o efeito com a segunda outorgante;
- 3 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 4 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 504 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/607.

Quinta  
(Pagamentos)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de 1.800 € será disponibilizado à medida que sejam realizados os trabalhos necessários à concretização da atividade prevista na alínea c) do n.º 1 da cláusula quarta, tendo em conta os meses correspondentes e o valor máximo de apoio mensal, mediante a apresentação do respetivo relatório, que constitui um anexo deste contrato, juntamente com os comprovativos das despesas elegíveis tidas para o efeito;

- b) O montante de 7.000 € será disponibilizado trimestralmente mediante apresentação do respetivo relatório trimestral, que constitui um anexo deste contrato, acompanhado com os comprovativos das respetivas despesas elegíveis;
- c) O referido relatório trimestral deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte e em cada trimestre só pode ser apresentado um relatório, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pelo primeiro outorgante;
- d) No relatório trimestral, as verbas estão distribuídas por rubricas, cada uma com uma finalidade específica e um montante de apoio máximo disponível. As despesas devem ser enquadradas nas rubricas correspondentes, tendo em conta sua relevante necessidade e importância para a concretização da finalidade da rubrica, até ao respetivo montante de apoio máximo disponível;
- e) O enquadramento de despesas fora das rubricas correspondentes ou em atividades excecionais não previstas no plano definido na clausula primeira, deve ser sempre justificada e depende da autorização do primeiro outorgante;
- f) Consideram-se despesas elegíveis todas aquelas que forem essenciais para a concretização dos objetivos propostos no plano de atividades e cuja fatura ou recibo tenha sido emitido durante o ano relativo ao presente contrato. Serão excluídas as despesas consideradas supérfluas, inadequadas ou que resultem de incumprimentos ou infrações. Todas aquelas que suscitarem dúvidas devem ser justificadas e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- g) Não são consideradas para efeito do presente apoio as despesas exclusivamente resultantes da participação em competições nacionais;
- h) Para comprovar as despesas devem apresentar as respetivas faturas e/ou recibos ou outros comprovativos de pagamentos, integralmente legíveis e com a menção do contribuinte da segunda outorgante. Os recibos devem ser sempre acompanhados das respetivas faturas, quando a elas digam respeito, pois todos documentos apresentados devem sempre fazer referência aos bens ou serviços que originaram a despesa. Todos os documentos que suscitarem dúvidas quanto à sua validade como prova de pagamento, devem ser justificados e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- i) As despesas devem ser, sempre que possível, apresentadas no trimestre correspondente às respetivas datas, ou, no máximo, no trimestre seguinte. A apresentação de despesas fora daqueles trimestres deve ser justificada e a aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- j) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- k) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- l) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- m) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá à segunda outorgante a devolução dos valores indevidamente rececionados;
- 2 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e das atividades financiadas e disponibilizá-lo para consulta do primeiro outorgante sempre que solicitado;
- 3 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
- 4 - A segunda outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
- 5 - A segunda outorgante deve entregar o relatório de atividades e conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante à segunda outorgante;
- 6 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;
- 7 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula quarta, as quais só serão retomadas após a entrega da documentação que estiver em falta;



- 8 - A segunda outorgante deve apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem a cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 187/2023**

**Sumário:**

Contrato n.º 026/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA.

**Texto:**

Contrato n.º 026/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS  
E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de nove de março de dois mil e vinte e três.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA, NIPC: 511284020, com sede no Edifício da Escola Básica do Caramanchão, 1º andar, Rua de Carlos Cristóvão, n.º 1, freguesia e concelho de Machico, representada por VICTOR HUGO GOMES RODRIGUES, titular do Cartão de Cidadão 9488168 5 ZW5, emitido pela República Portuguesa, válido até três de agosto de dois mil e trinta e um, com NIF: 185990517, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A nove de março de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Regional de Triatlo da Madeira, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Primeira (Objeto)

- 1.- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante para a organização e realização das seguintes competições:
  - a) Prova de Aquatlo de Câmara de Lobos, a contar para o campeonato regional de aquatlo, agendada para 23 de julho do corrente ano;
  - b) Prova de Lazer/Run de Câmara de Lobos, na modalidade de Pentatlo Moderno, a contar para a Liga Madeira Lazer Run, agendada para 4 de novembro do corrente ano;

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- 1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;
- 2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3 - Para as atividades que visam a promoção da atividade física ou eventos desportivos pontuais, foi tido como referência o interesse municipal, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- 4 - As referidas provas devem ser realizadas na data agendada ou em data alternativa durante o período de duração deste contrato, a combinar entre as partes, se por razões de força maior e devidamente justificada a mesma não puder ser realizada na data inicialmente agendada;
- 5 - A responsabilidade relativa à organização, realização e segurança das referidas provas, incluindo todos os encargos e meios logísticos, são da inteira responsabilidade da segunda outorgante;
- 6 - O apoio é concedido no pressuposto de que:
  - a) A competição estará aberta a toda a população, dentro das normas de segurança previstas no respetivo regulamento;
  - b) As competições serão realizadas na baía de Câmara de Lobos;
- 7 - Não serão concedidos apoios financeiros extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

#### Quarta (Apoios)

- 1- Para concretização dos objetivos do plano definidos no n.º 1 da primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante as seguintes comparticipações financeiras:
  - a) O montante de 500,00 € (quinhentos euros) destina-se ao apoio para a realização da prova de Aquatlo de Câmara de Lobos;
  - b) O montante de 300,00 € (trezentos euros) destina-se ao apoio para a realização da prova de Lazer/Run de Câmara de Lobos;

- 2- A verba que integra o presente contrato está devidamente prevista e inscrita no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 3- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 504 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/614.

Quinta  
(Pagamento)

- 1 - As comparticipações financeiras previstas na cláusula anterior serão pagas pela primeira outorgante à segunda outorgante de uma única vez, após a realização das atividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e, mediante a apresentação dos respetivos relatórios, que constituem dois anexos deste contrato, juntamente com as despesas elegíveis tidas para o efeito na proporção do apoio concedido;
- 2 - Consideram-se despesas elegíveis todas aquelas que forem essenciais para a concretização do objetivo proposto e cujas faturas ou recibos tenham sido emitidos durante o ano relativo ao presente contrato. Serão excluídas as despesas consideradas supérfluas, inadequadas ou que resultem de incumprimentos ou infrações. Todas aquelas que suscitarem dúvidas devem ser justificadas e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- 3 - As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- 4 - A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da declaração emitida pelo Serviço de Segurança Social Direta, em três de março de dois mil e vinte e três e da declaração obtida no Portal das Finanças, em vinte e quatro de janeiro do mesmo ano, comprovativa da situação tributária regularizada;
- 5 - O apoio não concedido dentro do exercício económico caduca no final do ano, não sendo suscetível de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar o apoio concedido no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá ao segundo outorgante a devolução dos valores indevidamente rececionados;
- 2 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e das atividades financiadas e disponibilizá-lo para consulta do primeiro outorgante sempre que solicitado;
- 3 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação dos apoios;
- 4 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o respetivo logótipo, como entidade apoiante, em todos os meios de promoção e divulgação daquelas provas;
- 5 - A segunda outorgante comunica à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente o programa das provas à data da candidatura. Nesse caso, e tendo em conta os critérios previstos na terceira cláusula, a primeira outorgante poderá diminuir ou cancelar o apoio acordado pelo presente contrato por diminuição significativa do interesse municipal da prova;
- 6 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização da transferência financeira correspondente e contemplada na cláusula quarta, até que seja regularizada a situação ou prestados os esclarecimentos necessários.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2- A verba transferida só pode ser aplicada para o objetivo constante do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade da verba atribuída correspondente e a que se refere a cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 188/2023**

**Sumário:**

Contrato n.º 028/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA.

**Texto:**

Contrato n.º 028/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS  
E CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de nove de março de dois mil e vinte e três.

SEGUNDO OUTORGANTE: CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA, NIPC: 511240813, com sede na Escola Básica do 2.º Ciclo do Estreito de Câmara de Lobos, à Rua João Augusto de Ornelas, n.º 2, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, representada por JOÃO FILIPE NETO GONÇALVES, titular do cartão de cidadão 11097744 0ZX2, emitido pela República Portuguesa, válido até três de agosto, de dois mil e trinta e um, com NIF: 192703650 e por ANTÓNIO MANUEL BARROS MENDONÇA, titular do cartão de cidadão 8482115, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte de dezembro de dois mil e vinte e nove, com NIF: 165916613, na qualidade de Presidente da Direção e Presidente do Conselho Consultivo.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A nove de março de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Clube Escola do Estreito, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- 1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições das diversas modalidades de apoio a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visam a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante para o corrente ano;
- 2- A concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Participação nas competições regionais de Atletismo (trail, pista e estrada);
  - b) Participação nas competições regionais de Skyrunning;
  - c) Participação nas competições regionais de Badminton;
  - d) Participação nas competições regionais de Andebol;
  - e) Realização da IV edição da prova SkySpeed Running, na Ribeira dos Socorridos;
  - f) Realização da II edição da prova Meio Km Vertical do Garachico;
- 3- A disponibilização da utilização de infraestrutura sob gestão municipal visa a promoção da atividade física no concelho de Câmara de Lobos, com o desenvolvimento de atividades de grupo, nomeadamente Yoga e Alongamentos estáticos SGA.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1- Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;
- 2- Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3- Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades com participação em competições regionais, que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação considerados pelo Município como passíveis de apoio pelo relevante interesse público, e que, a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;
- 4- O interesse público dos escalões de formação em cada uma das diversas modalidades é aferido pelas características específicas dos atletas envolvidos ou pelo significativo número de atletas participantes nas respetivas competições, quando tal represente um evidente envolvimento de meios e custos para o segundo outorgante;
- 5- Para efeito de cálculo dos apoios a atribuir às atividades desportivas regulares de âmbito federado, previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Regulamento Municipal 385/2013, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a demografia desportiva federada das coletividades do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daquelas coletividades nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2021/2022;
- 6- Para efeitos de apuramento do número total de atletas de cada coletividade, da referida demografia desportiva federada apenas foram contabilizados os atletas das modalidades que foram consideradas para efeito de apoio, nos termos do n.º 3 anterior;
- 7- Para as atividades que visam a promoção da atividade física ou eventos desportivos pontuais, foi tido como referência o interesse municipal, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- 8- Não serão concedidos apoios financeiros extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta  
(Apoios)

- 1- Para concretização dos objetivos do plano definidos no n.º 2 da primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros):
  - a) O valor de 3.500,00 € refere-se ao apoio por atletas federados;
  - b) O valor de 2.900,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de atletismo;
  - c) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de skyrunning;

- d) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de badminton;
  - e) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de andebol;
  - f) O montante de 300,00 € destina-se à realização da IV edição da prova SkySpeed Running, na Ribeira dos Socorridos;
  - g) O montante de 300,00 € destina-se à realização da II edição da prova Meio Km Vertical do Garachico;
- 2 - Para concretização do objetivo do plano definido no n.º 3 da primeira cláusula, a primeira outorgante disponibilizará a utilização do ginásio do Centro Comunitário do Estreito de Câmara de Lobos, de acordo com o horário de utilização definido pela primeira outorgante, nos termos do contrato de cedência de utilização estabelecido para o efeito com o segundo outorgante;
- 3- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 4- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 504 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/609.

#### Quinta (Pagamentos)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de 600 € será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e, mediante a apresentação dos respetivos relatórios, que constituem dois anexos deste contrato, juntamente com as despesas elegíveis tidas para o efeito na proporção do apoio concedido;
- b) O montante de 7.900 € será disponibilizado trimestralmente mediante apresentação do respetivo relatório trimestral, que constitui um anexo deste contrato, acompanhado com os comprovativos das respetivas despesas elegíveis;
- c) O referido relatório trimestral deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte e em cada trimestre só pode ser apresentado um relatório, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pelo primeiro outorgante;
- d) No relatório trimestral, as verbas estão distribuídas por rubricas, cada uma com uma finalidade específica e um montante de apoio máximo disponível. As despesas devem ser enquadradas nas rubricas correspondentes, tendo em conta sua relevante necessidade e importância para a concretização da finalidade da rubrica, até ao respetivo montante de apoio máximo disponível;
- e) O enquadramento de despesas fora das rubricas correspondentes ou em atividades excecionais não previstas no plano definido na cláusula primeira, deve ser sempre justificada e depende da autorização do primeiro outorgante;
- f) Consideram-se despesas elegíveis todas aquelas que forem essenciais para a concretização dos objetivos propostos no plano de atividades e cuja fatura ou recibo tenha sido emitido durante o ano relativo ao presente contrato. Serão excluídas as despesas consideradas supérfluas, inadequadas ou que resultem de incumprimentos ou infrações. Todas aquelas que suscitarem dúvidas devem ser justificadas e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- g) Não são consideradas para efeito do presente apoio as despesas exclusivamente resultantes da participação em competições nacionais;
- h) Para comprovar as despesas devem apresentar as respetivas faturas e/ou recibos ou outros comprovativos de pagamentos, integralmente legíveis e com a menção do contribuinte do segundo outorgante. Os recibos devem ser sempre acompanhados das respetivas faturas, quando a elas digam respeito, pois todos os documentos apresentados devem sempre fazer referência aos bens ou serviços que originaram a despesa. Todos os documentos que suscitarem dúvidas quanto à sua validade como prova de pagamento, devem ser justificados e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- i) As despesas devem ser, sempre que possível, apresentadas no trimestre correspondente às respetivas datas, ou, no máximo, no trimestre seguinte. A apresentação de despesas fora daqueles trimestres deve ser justificada e a aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- j) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- k) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- l) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em oito de novembro de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- m) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

#### Sexta (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá ao segundo outorgante a devolução dos valores indevidamente recebidos;

- 2 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e das atividades financiadas e disponibilizá-lo para consulta do primeiro outorgante sempre que solicitado;
- 3 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
- 4 - O segundo outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
- 5 - O segundo outorgante deve entregar o relatório de atividades e conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante ao segundo outorgante;
- 6 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;
- 7 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas nas cláusulas quarta e quinta, as quais só serão retomadas após a entrega da documentação que estiver em falta;
- 8 - O segundo outorgante deve apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3- Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 189/2023****Sumário:**

Contrato n.º 031/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS.

**Texto:**

Contrato n.º 031/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS  
E CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, da mesma data, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de nove de março de dois mil e vinte e três.

SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511010222, com sede à Rua São João de Deus, n.º 10, 9300-151 Câmara de Lobos, representado por MANUEL HIGINO DE SOUSA TELES, titular do Cartão de Cidadão 5565509 2 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até catorze de janeiro de dois mil e trinta e um, com NIF: 112736610, por JOÃO TIAGO DÍNIS DA SILVA, titular do Cartão de Cidadão 13581735 8 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até onze de agosto de dois mil e trinta, com o NIF: 212733982, e por JORGE FILIPE DA SILVA FREITAS, titular do Cartão de Cidadão 9659450 0 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até doze de novembro de dois mil e trinta, com o NIF: 186345704, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, todos representados neste ato por RUFINO JORGE DE SOUZA TELES, titular do Cartão de Cidadão 5212362 6 ZX3, emitido pela República Portuguesa, válido até dez de outubro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 106264320, na qualidade de procurador.

**Considerando que:**

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A nove de março de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Primeira  
(Objeto)**

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições das diversas modalidades de apoio a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visam a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante para o corrente ano;
- A concessão do apoio financeiro visa o desenvolvimento da modalidade de futebol com a participação nas competições regionais dos diversos escalões;
- A disponibilização da utilização de infraestrutura sob gestão municipal visa o desenvolvimento dos desportos de combate, nomeadamente o Karaté, como meio de promoção da atividade física no concelho.

**Segunda  
(Duração e execução)**

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.

**Terceira  
(Critérios de apoio)**

- Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;



- 2 – Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3 – Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades com participação em competições regionais, que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação considerados pelo Município como passíveis de apoio pelo relevante interesse público, e que, a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;
- 4 – O interesse público dos escalões de formação em cada uma das diversas modalidades é aferido pelas características específicas dos atletas envolvidos ou pelo significativo número de atletas participantes nas respetivas competições, quando tal represente um evidente envolvimento de meios e custos para o segundo outorgante;
- 5 – Para efeito de cálculo dos apoios a atribuir às atividades desportivas regulares de âmbito federado, previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Regulamento Municipal 385/2013, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a demografia desportiva federada das coletividades do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daquelas coletividades nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2021/2022;
- 6 – Para efeitos de apuramento do número total de atletas de cada coletividade, da referida demografia desportiva federada apenas foram contabilizados os atletas das modalidades que foram consideradas para efeito de apoio, nos termos do n.º 3 anterior;
- 7 – Para as atividades que visam a promoção da atividade física ou eventos desportivos pontuais, foi tido como referência o interesse municipal, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- 8 – Não serão concedidos apoios financeiros extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

#### Quarta (Apoios)

- 1- Para concretização dos objetivos do plano definidos no n.º 2 da primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 25.700,00 € (vinte e sete mil e duzentos euros):
  - a) O montante de 7.500,00 € refere-se ao apoio por atletas federados;
  - b) O valor de 18.200,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de futebol, tendo em conta a participação nas competições relativas a todos os escalões etários;
- 2 – Para concretização do objetivo do plano definido no n.º 3 da primeira cláusula, a primeira outorgante disponibilizará a utilização do Pavilhão do CSDCL, sob a sua gestão, de acordo com o horário de utilização definido pela primeira outorgante, nos termos do regulamento municipal de utilização daquela infraestrutura desportiva;
- 3 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 4 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 504 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/599.

#### Quinta (Pagamentos)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) Será disponibilizada trimestralmente mediante apresentação do respetivo relatório trimestral, que constitui um anexo deste contrato, acompanhado com os comprovativos das respetivas despesas elegíveis;
- b) O referido relatório trimestral deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte e em cada trimestre só pode ser apresentado um relatório, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pelo primeiro outorgante;
- c) No relatório trimestral, as verbas estão distribuídas por rubricas, cada uma com uma finalidade específica e um montante de apoio máximo disponível. As despesas devem ser enquadradas nas rubricas correspondentes, tendo em conta sua relevante necessidade e importância para a concretização da finalidade da rubrica, até ao respetivo montante de apoio máximo disponível;
- d) O enquadramento de despesas fora das rubricas correspondentes ou em atividades excecionais não previstas no plano definido na cláusula primeira, deve ser sempre justificada e depende da autorização do primeiro outorgante;
- e) Consideram-se despesas elegíveis todas aquelas que forem essenciais para a concretização dos objetivos propostos no plano de atividades e cuja fatura ou recibo tenha sido emitido durante o ano relativo ao presente contrato. Serão excluídas as despesas consideradas supérfluas, inadequadas ou que resultem de incumprimentos ou infrações. Todas aquelas que suscitarem dúvidas devem ser justificadas e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;

- f) Não são consideradas para efeito do presente apoio as despesas exclusivamente resultantes da participação em competições nacionais;
- g) Para comprovar as despesas devem apresentar as respetivas faturas e/ou recibos ou outros comprovativos de pagamentos, integralmente legíveis e com a menção do contribuinte do segundo outorgante. Os recibos devem ser sempre acompanhados das respetivas faturas, quando a elas digam respeito, pois todos documentos apresentados devem sempre fazer referência aos bens ou serviços que originaram a despesa. Todos os documentos que suscitem dúvidas quanto à sua validade como prova de pagamento, devem ser justificados e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- h) As despesas devem ser, sempre que possível, apresentadas no trimestre correspondente às respetivas datas, ou, no máximo, no trimestre seguinte. A apresentação de despesas fora daqueles trimestres deve ser justificada e a aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- i) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- j) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- k) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- l) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá ao segundo outorgante a devolução dos valores indevidamente rececionados;
- 2 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e das atividades financiadas e disponibilizá-lo para consulta do primeiro outorgante sempre que solicitado;
- 3 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
- 4 - O segundo outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
- 5 - O segundo outorgante deve entregar o relatório de atividades e conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante ao segundo outorgante;
- 6 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;
- 7 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula quarta, as quais só serão retomadas após a entrega da documentação que estiver em falta;
- 8 - O segundo outorgante deve apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3- Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se refere a cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 190/2023**

**Sumário:**

Contrato n.º 030/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CLUBE DE MONTANHA DO FUNCHAL.

**Texto:**

Contrato n.º 030/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS  
E CLUBE DE MONTANHA DO FUNCHAL.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de nove de março de dois mil e vinte e três.

SEGUNDO OUTORGANTE: CLUBE DE MONTANHA DO FUNCHAL, NIPC: 511058004, com sede na Via 25 de abril, n.º 4, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, representado por SÉRGIO DA SILVA LOPES, titular do Cartão de Cidadão 11596794, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e nove de janeiro de dois mil e trinta, com NIF: 189801484, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A nove de março de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube de Montanha do Funchal, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante para a organização e realização da competição MIUT - Madeira Island Ultra Trail, uma prova de Trail Running, de âmbito nacional e internacional, a realizar nos dias 22 e 23 de abril do corrente ano.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;
- 2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3 - Para as atividades que visam a promoção da atividade física ou eventos desportivos pontuais, foi tido como referência o interesse municipal, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- 4 - A referida competição deve ser realizada na data prevista ou em data alternativa durante o período de duração deste contrato, a combinar entre as partes, se por razões de força maior e devidamente justificada a mesma não puder ser realizada na data inicialmente agendada;
- 5 - A responsabilidade relativa à organização, realização e segurança da referida prova, incluindo todos os encargos e meios logísticos, são da inteira responsabilidade do segundo outorgante;
- 6 - O presente apoio é concedido no pressuposto de que:
  - a) A competição estará aberta a toda a população, dentro das normas de segurança previstas no respetivo regulamento;
  - b) Será garantido um número mínimo de inscritos nas provas dos 115km e 85km, igual ao da anterior edição, bem como o carácter internacional da competição, com a participação de atletas de diversos países;
  - c) O posto principal de abastecimentos dos atletas que participam nas provas mais longas - 115km e 85km - será montando no Curral das Freiras;
- 7 - Não serão concedidos apoios financeiros extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta  
(Apoios)

- 1- Para concretização do objetivo do plano definido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 500,00 € (quinhentos euros).
- 2- A verba que integra o presente contrato está devidamente prevista e inscrita no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 3- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 504 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/612.

Quinta  
(Pagamento)

- 1 - A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante de uma única vez, mediante a apresentação do respetivo relatório, que constitui um anexo deste contrato, juntamente com as despesas elegíveis tidas para o efeito na proporção do apoio concedido;
- 2 - Consideram-se despesas elegíveis todas aquelas que forem essenciais para a concretização do objetivo proposto e cujas faturas ou recibos tenham sido emitidos durante o ano relativo ao presente contrato. Serão excluídas as despesas consideradas supérfluas, inadequadas ou que resultem de incumprimentos ou infrações. Todas aquelas que suscitarem dúvidas devem ser justificadas e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- 3 - A importância mencionada neste contrato será concedida de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- 4 - O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em um de março de dois mil e vinte e três e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;

- 5 - O apoio não concedido dentro do exercício económico caduca no final do ano, não sendo suscetível de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar o apoio concedido no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá ao segundo outorgante a devolução dos valores indevidamente rececionados;
- 2 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e da atividade financiada e disponibilizá-lo para consulta do primeiro outorgante sempre que solicitado;
- 3 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
- 4 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o respetivo logótipo em todos os meios de promoção e divulgação que mencionem as entidades apoiantes, incluindo o website do evento;
- 5 - O segundo outorgante comunica à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente o programa da competição à data da candidatura. Nesse caso, e tendo em conta os critérios previstos na terceira cláusula, a primeira outorgante poderá diminuir ou cancelar o apoio acordado pelo presente contrato por diminuição significativa do interesse municipal da prova;
- 6 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização da transferência financeira contemplada na cláusula quarta, até que seja regularizada a situação ou prestados os esclarecimentos necessários.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2- A verba transferida só pode ser aplicada para o objetivo constante do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3- Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade da verba aqui atribuída e a que se refere a cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 191/2023****Sumário:**

Contrato n.º 027/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CLUBE DESPORTIVO GARACHICO.

**Texto:**

Contrato n.º 027/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS  
E CLUBE DESPORTIVO GARACHICO.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-036-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de nove de março de dois mil e vinte e três.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** CLUBE DESPORTIVO GARACHICO, NIPC: 511103204, com sede ao Centro Comunitário do Garachico, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, representado por DANY FRANCISCO DE FREITAS DE BARROS, titular do Cartão de Cidadão 12212089 2 ZY3, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de novembro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 223837695, e HUGO DESIDÉRIO ANDRADE DE BARROS, titular do Cartão de Cidadão 12176936 2 ZX5, emitido pela República portuguesa, válido até cinco de novembro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 232820155 na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A nove de março de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Clube Desportivo Garachico, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- 1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições das diversas modalidades de apoio a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visam a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante para o corrente ano;
- 2.- A concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Participação nas competições regionais de Ginástica Aeróbica;
  - b) Participação nas competições regionais de Ginástica para Todos;
  - c) Participação nas competições regionais de Basquetebol;
  - d) Participação nas competições regionais de Voleibol;
  - e) Organização e realização do ATL de Verão no Centro Comunitário do Garachico, nos meses de julho e agosto;
  - f) Divulgação da modalidade de Ginástica, com a realização de galas ou outros eventos desportivos promocionais no concelho de Câmara de Lobos.
- 3 – A disponibilização da utilização de infraestrutura sob gestão municipal visa o desenvolvimento da modalidade de ginástica para preparação da participação nas competições federadas e a promoção da atividade física no concelho.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 – Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;
- 2 – Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3 – Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades com participação em competições regionais, que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação considerados pelo Município como passíveis de apoio pelo relevante interesse público, e que, a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;
- 4 – O interesse público dos escalões de formação em cada uma das diversas modalidades é aferido pelas características específicas dos atletas envolvidos ou pelo significativo número de atletas participantes nas respetivas competições, quando tal represente um evidente envolvimento de meios e custos para o segundo outorgante;
- 5 – Para efeito de cálculo dos apoios a atribuir às atividades desportivas regulares de âmbito federado, previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Regulamento Municipal 385/2013, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a demografia desportiva federada das coletividades do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daquelas coletividades nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2021/2022;
- 6 – Para efeitos de apuramento do número total de atletas de cada coletividade, da referida demografia federada apenas foram contabilizados os atletas das modalidades que foram consideradas para efeito de apoio, nos termos do n.º 3 anterior;
- 7 – Para as atividades que visam a promoção da atividade física ou eventos desportivos pontuais, foi tido como referência o interesse municipal, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- 8 – Não serão concedidos apoios financeiros extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta  
(Apoios)

- 1 – Para concretização dos objetivos do plano definidos no n.º 2 da primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 13.100,00 € (treze mil e cem euros):
  - a) O montante de 7.500,00 € refere-se ao apoio por atletas federados;
  - b) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de Voleibol;
  - c) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de Ginástica Aeróbica;
  - d) O montante de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de Ginástica para Todos;
  - e) O montante de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de Basquetebol;
  - f) O montante de 1.000,00 € destina-se ao apoio para a organização e realização do ATL de Verão no Centro Comunitário do Garachico, dividido em partes iguais pelos meses de julho e agosto;
  - g) O montante de 500,00 € destina-se ao apoio para a divulgação da modalidade de Ginástica com a realização de galas ou outros eventos desportivos promocionais no concelho de Câmara de Lobos.
- 2 – Para concretização do objetivo do plano definido no n.º 3 da primeira cláusula, a primeira outorgante disponibilizará a utilização do Pavilhão do CSDCL, sob a sua gestão, de acordo com o horário de utilização definido pela primeira outorgante, nos termos do regulamento municipal de utilização daquela infraestrutura desportiva;
- 3- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 4- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 504 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/605.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de 1.500 € será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e, mediante a apresentação dos respetivos relatórios, que constituem dois anexos deste contrato, juntamente com as despesas elegíveis tidas para o efeito na proporção do apoio concedido;

- b) O montante de 11.600 € será disponibilizado trimestralmente mediante apresentação do respetivo relatório trimestral, que constitui um anexo deste contrato, acompanhado com os comprovativos das respetivas despesas elegíveis;
- c) O referido relatório trimestral deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte e em cada trimestre só pode ser apresentado um relatório, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pelo primeiro outorgante;
- d) No relatório trimestral, as verbas estão distribuídas por rubricas, cada uma com uma finalidade específica e um montante de apoio máximo disponível. As despesas devem ser enquadradas nas rubricas correspondentes, tendo em conta sua relevante necessidade e importância para a concretização da finalidade da rubrica, até ao respetivo montante de apoio máximo disponível;
- e) O enquadramento de despesas fora das rubricas correspondentes ou em atividades excecionais não previstas no plano definido na clausula primeira, deve ser sempre justificada e depende da autorização do primeiro outorgante;
- f) Consideram-se despesas elegíveis todas aquelas que forem essenciais para a concretização dos objetivos propostos no plano de atividades e cuja fatura ou recibo tenha sido emitido durante o ano relativo ao presente contrato. Serão excluídas as despesas consideradas supérfluas, inadequadas ou que resultem de incumprimentos ou infrações. Todas aquelas que suscitarem dúvidas devem ser justificadas e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- g) Não são consideradas para efeito do presente apoio as despesas exclusivamente resultantes da participação em competições nacionais;
- h) Para comprovar as despesas devem apresentar as respetivas faturas e/ou recibos ou outros comprovativos de pagamentos, integralmente legíveis e com a menção do contribuinte do segundo outorgante. Os recibos devem ser sempre acompanhados das respetivas faturas, quando a elas digam respeito, pois todos documentos apresentados devem sempre fazer referência aos bens ou serviços que originaram a despesa. Todos os documentos que suscitarem dúvidas quanto à sua validade como prova de pagamento, devem ser justificados e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- i) As despesas devem ser, sempre que possível, apresentadas no trimestre correspondente às respetivas datas, ou, no máximo, no trimestre seguinte. A apresentação de despesas fora daqueles trimestres deve ser justificada e a aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- j) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- k) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- l) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- m) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá ao segundo outorgante a devolução dos valores indevidamente rececionados;
- 2 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e das atividades financiadas e disponibilizá-lo para consulta do primeiro outorgante sempre que solicitado;
- 3 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
- 4 - O segundo outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
- 5 - O segundo outorgante deve entregar o relatório de atividades e conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante ao segundo outorgante;
- 6 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;
- 7 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas nas cláusulas quarta e quinta, as quais só serão retomadas após a entrega da documentação que estiver em falta;



- 8 – O segundo outorgante deve apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3- Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 192/2023**

**Sumário:**

Contrato n.º 032/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS.

**Texto:**

Contrato n.º 032/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS  
E GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.º 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de nove de março de dois mil e vinte e três.

SEGUNDO OUTORGANTE: GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS, NIPC: 511271417, com sede à Estrada da Boca dos Namorados, n.º 1, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, representado por LINO HUMBERTO SANTOS SILVA, titular do Cartão de Cartão n.º 11131298 1 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até quinze de setembro de dois mil e trinta, com NIF: 215285816, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A nove de março de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Grupo Desportivo das Corticeiras, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Primeira (Objeto)

- 1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante para o corrente ano;
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Participação nas competições regionais de Atletismo (trail e estrada);
  - b) Participação nas competições regionais de Triatlo;
  - c) Participação nas competições regionais de Pentatlo Moderno;
  - d) Participação nas competições regionais de Águas Abertas;

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.

#### Terceira (Critérios de apoio)

- 1 – Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;
- 2 – Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades com participação em competições regionais, que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação considerados pelo Município como passíveis de apoio pelo relevante interesse público, e que, a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;
- 4 – O interesse público dos escalões de formação em cada uma das diversas modalidades é aferido pelas características específicas dos atletas envolvidos ou pelo significativo número de atletas participantes nas respetivas competições, quando tal represente um evidente envolvimento de meios e custos para o segundo outorgante;
- 5 – Para efeito de cálculo dos apoios a atribuir às atividades desportivas regulares de âmbito federado, previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Regulamento Municipal 385/2013, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a demografia desportiva federada das coletividades do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daquelas coletividades nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2021/2022;
- 6 – Para efeitos de apuramento do número total de atletas de cada coletividade, da referida demografia desportiva federada apenas foram contabilizados os atletas das modalidades que foram consideradas para efeito de apoio, nos termos do n.º 3 anterior;
- 7 – Para as atividades que visam a promoção da atividade física ou eventos desportivos pontuais, foi tido como referência o interesse municipal, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- 8 - Não serão concedidos apoios financeiros extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

#### Quarta

## (Apoios)

- 1- Para concretização dos objetivos do plano definidos no n.º 2 da primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 11.900,00 € (onze mil e novecentos euros):
  - a) O montante de 7.500,00 € refere-se ao apoio por atletas federados;
  - b) O montante de 2.900,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de atletismo;
  - c) O montante de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de triatlo;
  - d) O montante de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de Pentatlo Moderno;
  - e) O montante de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de Águas Abertas;
- 2- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 3- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 504 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/606.

Quinta  
(Pagamentos)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) Será disponibilizada trimestralmente mediante apresentação do respetivo relatório trimestral, que constitui um anexo deste contrato, acompanhado com os comprovativos das respetivas despesas elegíveis;
- b) O referido relatório trimestral deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte e em cada trimestre só pode ser apresentado um relatório, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pelo primeiro outorgante;
- c) No relatório trimestral, as verbas estão distribuídas por rubricas, cada uma com uma finalidade específica e um montante de apoio máximo disponível. As despesas devem ser enquadradas nas rubricas correspondentes, tendo em conta sua relevante necessidade e importância para a concretização da finalidade da rubrica, até ao respetivo montante de apoio máximo disponível;
- d) O enquadramento de despesas fora das rubricas correspondentes ou em atividades excecionais não previstas no plano definido na cláusula primeira, deve ser sempre justificada e depende da autorização do primeiro outorgante;
- e) Consideram-se despesas elegíveis todas aquelas que forem essenciais para a concretização dos objetivos propostos no plano de atividades e cuja fatura ou recibo tenha sido emitido durante o ano relativo ao presente contrato. Serão excluídas as despesas consideradas supérfluas, inadequadas ou que resultem de incumprimentos ou infrações. Todas aquelas que suscitarem dúvidas devem ser justificadas e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- f) Não são consideradas para efeito do presente apoio as despesas exclusivamente resultantes da participação em competições nacionais;
- g) Para comprovar as despesas devem apresentar as respetivas faturas e/ou recibos ou outros comprovativos de pagamentos, integralmente legíveis e com a menção do contribuinte do segundo outorgante. Os recibos devem ser sempre acompanhados das respetivas faturas, quando a elas digam respeito, pois todos documentos apresentados devem sempre fazer referência aos bens ou serviços que originaram a despesa. Todos os documentos que suscitarem dúvidas quanto à sua validade como prova de pagamento, devem ser justificados e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- h) As despesas devem ser, sempre que possível, apresentadas no trimestre correspondente às respetivas datas, ou, no máximo, no trimestre seguinte. A apresentação de despesas fora daqueles trimestres deve ser justificada e a aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- i) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- j) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- k) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em 6 de janeiro de dois mil e vinte e três e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
- l) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá ao segundo outorgante a devolução dos valores indevidamente rececionados;
- 2 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e das atividades financiadas e disponibilizá-lo para consulta do primeiro outorgante sempre que solicitado;

- 3 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
- 4 - O segundo outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
- 5 - O segundo outorgante deve entregar o relatório de atividades e conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante ao segundo outorgante;
- 6 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;
- 7 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula quarta, as quais só serão retomadas após a entrega da documentação que estiver em falta;
- 8 - O segundo outorgante deve apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3- Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se refere a cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 193/2023**

Sumário:

Contrato n.º 033/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro. CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO.

Texto:

Contrato n.º 033/2023 - contrato-programa - Concessão de apoio financeiro.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS  
E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de nove de março de dois mil e vinte e três.

SEGUNDO OUTORGANTE: GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO, NIPC: 511022875, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 650, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos e concelho de Câmara de Lobos, representado por SONIA BARROS DA SILVA, titular do Cartão de Cidadão n.º 10682972 6 ZX2, emitido pela República Portuguesa, válido até três de agosto de dois mil e trinta e um, com NIF 207169713, e por JORGE MIGUEL DA SILVA PESTANA titular do Cartão de Cidadão n.º 13761835 2 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até quinze de setembro de dois mil e trinta, com NIF 236795708, na qualidade de Presidente e Diretor Financeiro da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A nove de março de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Grupo Desportivo do Estreito, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições das diversas modalidades de apoio a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visam a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante para o corrente ano;
- 2 - A concessão do apoio financeiro visa:
  - a) Participação nas competições regionais de Atletismo (trail, pista e estrada);
  - b) Participação nas competições regionais ténis de mesa;
  - c) Participação nas competições regionais de futebol;
  - d) Participação nas competições regionais de hóquei em patins;
  - e) Participação nas competições regionais de orientação;
  - f) Participação nas competições regionais de voleibol;
  - g) Participação nas competições regionais basquetebol;
  - h) Realização do XIV Torneio de Hóquei em Patins “Os Cerejinhas”, no concelho de Câmara de Lobos;
  - i) Realização da competição “Ori das Vinhas”, no Estreito de Câmara de Lobos, aberta à população em geral e à comunidade escolar para promoção da modalidade de Orientação e também daquela freguesia;
  - j) Realização da competição “Ori dos Castanheiros”, no Cural das Freiras aberta à população em geral e à comunidade escolar para promoção da modalidade de Orientação e também daquela freguesia;
- 3 - A disponibilização da utilização de infraestrutura sob gestão municipal visa o desenvolvimento de atividades de grupo e a dança, como meio de promoção da atividade física no concelho.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.

Terceira  
(Critérios de apoio)

- 1 – Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;

- 2 – Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3 – Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades com participação em competições regionais, que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação considerados pelo Município como passíveis de apoio pelo relevante interesse público, e que as generalidades dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;
- 4 – O interesse público dos escalões de formação em cada uma das diversas modalidades é aferido pelas características específicas dos atletas envolvidos ou pelo significativo número de atletas participantes nas respetivas competições, quando tal represente um evidente envolvimento de meios e custos para o segundo outorgante;
- 5 – Para efeito de cálculo dos apoios a atribuir às atividades desportivas regulares de âmbito federado, previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Regulamento Municipal 385/2013, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a demografia desportiva federada das coletividades do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daquelas coletividades nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2021/2022;
- 6 – Para efeitos de apuramento do número total de atletas de cada coletividade, da referida demografia desportiva federada apenas foram contabilizados os atletas das modalidades que foram consideradas para efeito de apoio, nos termos do n.º 3 anterior;
- 7 – Para as atividades que visam a promoção da atividade física ou eventos desportivos pontuais, foi tido como referência o interesse municipal, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- 8 – Não serão concedidos apoios financeiros extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

#### Quarta (Apoios)

- 1- Para concretização dos objetivos do plano definidos no n.º 2 da primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 26.000,00 € (vinte e seis mil euros):
  - a) O valor de 7.500,00 € refere-se ao apoio por atletas federados;
  - b) O valor de 8.400,00 € refere-se ao apoio para o futebol, tendo em conta a participação nas competições relativas aos escalões de petizes, traquinas, benjamins e infantis;
  - c) O valor de 2.900,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de atletismo;
  - d) O valor de 2.500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de ténis de mesa;
  - e) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de voleibol;
  - f) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de orientação;
  - g) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de hóquei em patins;
  - h) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de basquetebol;
  - i) O montante de 200,00 € destina-se ao apoio para a realização do XIV Torneio de Hóquei em Patins “Os Cerejinhas”, no concelho de Câmara de Lobos;
  - j) O montante de 200,00 € destina-se ao apoio para a realização da competição “Ori das Vinhas”, no Estreito de Câmara de Lobos, aberta à população em geral e à comunidade escolar para promoção da modalidade de Orientação e também daquela freguesia
  - k) O montante de 200,00 € destina-se ao apoio para a realização da competição “Ori dos Castanheiros”, no Cural das Freiras aberta à população em geral e à comunidade escolar para promoção da modalidade de Orientação e também daquela freguesia;
- 2- Para concretização do objetivo do plano definido no n.º 3 da primeira cláusula, a primeira outorgante disponibilizará a utilização do ginásio do Centro Comunitário do Estreito de Câmara de Lobos, de acordo com o horário de utilização definido pela primeira outorgante, nos termos do contrato de cedência de utilização estabelecido para o efeito com o segundo outorgante;
- 3- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 4- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 504 de 2023, e pelo compromisso n.º 2023/603.

#### Quinta (Pagamentos)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de 600 € será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades previstas nas alíneas i), j) e k) do n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e, mediante a apresentação dos respetivos relatórios, que constituem três anexos deste contrato, juntamente com as despesas elegíveis tidas para o efeito na proporção do apoio concedido;
- b) O montante de 25.400 € será disponibilizado trimestralmente mediante apresentação do respetivo relatório trimestral, que constitui um anexo deste contrato, acompanhado com os comprovativos das respetivas despesas elegíveis;
- c) O referido relatório trimestral deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte e em cada trimestre só pode ser apresentado um relatório, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pelo primeiro outorgante;
- d) No relatório trimestral, as verbas estão distribuídas por rubricas, cada uma com uma finalidade específica e um montante de apoio máximo disponível. As despesas devem ser enquadradas nas rubricas correspondentes, tendo em conta sua relevante necessidade e importância para a concretização da finalidade da rubrica, até ao respetivo montante de apoio máximo disponível;
- e) O enquadramento de despesas fora das rubricas correspondentes ou em atividades excecionais não previstas no plano definido na cláusula primeira, deve ser sempre justificada e depende da autorização do primeiro outorgante;
- f) Consideram-se despesas elegíveis todas aquelas que forem essenciais para a concretização dos objetivos propostos no plano de atividades e cuja fatura ou recibo tenha sido emitido durante o ano relativo ao presente contrato. Serão excluídas as despesas consideradas supérfluas, inadequadas ou que resultem de incumprimentos ou infrações. Todas aquelas que suscitarem dúvidas devem ser justificadas e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- g) Não são consideradas para efeito do presente apoio as despesas exclusivamente resultantes da participação em competições nacionais;
- h) Para comprovar as despesas devem apresentar as respetivas faturas e/ou recibos ou outros comprovativos de pagamentos, integralmente legíveis e com a menção do contribuinte do segundo outorgante. Os recibos devem ser sempre acompanhados das respetivas faturas, quando a elas digam respeito, pois todos documentos apresentados devem sempre fazer referência aos bens ou serviços que originaram a despesa. Todos os documentos que suscitarem dúvidas quanto à sua validade como prova de pagamento, devem ser justificados e a sua aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- i) As despesas devem ser, sempre que possível, apresentadas no trimestre correspondente às respetivas datas, ou, no máximo, no trimestre seguinte. A apresentação de despesas fora daqueles trimestres deve ser justificada e a aceitação depende da autorização do primeiro outorgante;
- j) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- k) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- l) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em seis de dezembro de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida no Portal das Finanças, em catorze de março de dois mil e vinte e três, comprovativa da situação tributária regularizada;
- m) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 – As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá ao segundo outorgante a devolução dos valores indevidamente rececionados;
- 2 – O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e das atividades financiadas e disponibilizá-lo para consulta do primeiro outorgante sempre que solicitado;
- 3 – A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
- 4 – O segundo outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
- 5 – O segundo outorgante deve entregar o relatório de atividades e conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante ao segundo outorgante;
- 6 – O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;

- 7 – O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas nas cláusulas quarta e quinta, as quais só serão retomadas após a entrega da documentação que estiver em falta;
- 8 – O segundo outorgante deve apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima  
(Fiscalização)

- 1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;
- 2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava  
(Resolução)

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;
- 3- Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Nona  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes o acharam conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 15,23 (IVA incluído)